

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610194.000038/2020-35

1. OBJETIVO

1.1. Constitui o objeto desta licitação, emergencial, pelo período necessário para atendimento das necessidades da rede hospitalar do Estado durante o enfrentamento da pandemia, para aquisição, pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos- UNICAT, de produtos para saúde que serão destinados ao enfrentamento da Pandemia Sars-Cov-2 no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade
1	150734	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 30 g/m2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, MATERIAL TNT 100% POLIPROPILENO	Unidade	140.000
2	456856	SAPATILHA HOSPITALAR, MATERIAL TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO C/ ELÁSTICO, C/ COR, GRAMATURA 50 g/m2, TAMANHO ÚNICO, DESCARTÁVEL	Unidade	500.000
3	428620	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, GRAMATURA 30G/M2, TAMANHO ÚNICO, USO DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Unidade	600.000

1.2. Os itens objeto deste processo licitatório emergencial estão dentro da padronização seguida por esta Unidade, conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.4. Os preços ofertados deverão ainda levar em consideração o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, e suas alterações, que concede isenção do ICMS nas operações com produtos para saúde destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para os produtos para saúde designados em relação própria.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por Coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando o Decreto nº. 29.512, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº. 29.521, de 16 de março de 2020, que institui o institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a rede estadual de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por Coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves.

Em relação à Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), a clínica não está descrita completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Até o presente momento não há conhecimento de formas de prevenção mais efetiva do que a não exposição ao vírus, sendo assim, não há precauções adicionais recomendadas para o público em geral.

Diante da confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Brasil, especificamente no Estado de São Paulo, as ações previstas no plano de contingência estadual estão sendo adotadas de acordo com o nível de resposta 3, o qual corresponde a Detecção da cepa pandêmica no Brasil.

O primeiro caso notificado no Rio Grande do Norte, no dia 12/02, foi excluído por não atender aos critérios de definição de caso suspeito, bem como outro caso informado à SESAP não foi oficialmente informado ao Ministério da Saúde por não atender também os critérios de notificação para caso suspeito, contudo esse cenário vem se modificando gradativamente. Até o momento foram notificados 4.122 casos suspeitos, sendo 832 confirmados e 47 mortes.

Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a SESAP reafirme seu compromisso, dando celeridade na aquisição de materiais que contribuam para efetivar as ações de enfrentamento dessa pandemia.

Diante do exposto, se reafirma a necessidade de aquisição pela situação adversa dada pela calamidade pública, com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Rio Grande do Norte.

Solicitamos a aquisição, em caráter emergencial, dos itens do Termo de Referência, tendo em vista que o cenário epidemiológico nos impõe medidas urgentes, cuja contratação não poderá aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório em curso (processo sei nº 00610256.000053/2020-10), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública.

Salienta-se que as aquisições solicitadas fazem parte do escopo de itens necessários ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista se tratar de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria de Saúde. Nesse sentido, a situação se caracteriza como calamidade pública na qual a ausência do poder público poderá ocasionar potenciais riscos à saúde dos cidadãos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos para saúde, objeto desta aquisição, deverão ser entregues na UNICAT, o mais breve possível em virtude da calamidade pública, no endereço: Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;

4.2. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência atestando o recebimento com no mínimo de 3 (três) assinaturas;

4.3. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.2 do presente termo acarretará a anulação, bem como a aplicação das penalidades previstas no Edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame;

4.5. A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e da Proposta.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de Mapa de Preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade e quantidade;

6.1.2. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.6. Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;
- 6.1.7 No caso de **produto importado**, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido para o idioma português, ou Laudo de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária brasileira– ANVISA (Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998);
- 6.2. O licitante distribuidor deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de Funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;
- 6.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.1.3. Atestar, por meio de 3 (três) assinaturas, nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste processo;
- 7.1.4. Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do processo indenizatório;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA, no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato; realizar fraude fiscal;
- d) quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não realizar o fornecimento solicitado.
- e) realizar fraude fiscal;
- f) quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não realizar o fornecimento solicitado.

10.1.1. Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado;

10.1.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

10.2. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.4. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário de Saúde da SESAP/RN.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 28/04/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 28/04/2020, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5396603** e o código CRC **5555CED9**.